
N. 10

RESOLUÇÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1890

Crea artigos de posturas para o Rio Claro

O cidadão Prudente José de Moraes Barros, Governador do Estado de S. Paulo :

Faço saber aos seus habitantes que, sobre proposta da camara municipal da cidade do Rio Claro, decretei a seguinte resolução :

Artigo 1.º O fiscal, nas correições que fizer, poderá entrar nos quintaes das casas particulares, para verificar si as posturas são cumpridas. Aquelle que se oppuzer á entrada do fiscal em seu quintal, será multado em 10\$000, e no dobro nas reincidencias, sem prejuizo do disposto no art. 208 do Codigo de posturas.

Artigo 2.º As latrinas impermeaveis serão desinfectadas uma vez por mez, com sulfureto de carbonio, sob a pena de multa de 20\$000.

Artigo 3.º As latrinas impermeaveis serão fechadas hermeticamente, tendo communicação com a bacia provida de siphão com agua, e collocada na sua parte superior, ou com canos que vão até a bacia, se esta estiver collocada no interior da casa. O infractor será sujeito á multa de 20\$000, mandando-se obstruir a latrina a custa do infractor.

Artigo 4.º Para deposito de cisco e immundicias em outros logares pagará a multa de 10\$000, e o dobro nas reincidencias.

Artigo 5.º O fiscal, uma vez por mez, fará queimar o cisco e immundicias depositadas no logar marcado no art. 4.º.

Artigo 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario deste Estado a faça publicar.

Dada no Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, ao onze dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e noventa.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 11

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1890

Crea um segundo officio de tabellião no Ribeirão Preto

O Governador do Estado de S. Paulo :

Attendendo ao que representou o cidadão Antonio Soterio Soares de Castilho, tabellião do publico, judicial e notas do termo de Ribeirão Preto, e ás informações prestadas pelo juiz de direito da comarca de S. Simão :

Decreta :

Artigo. Unico. Fica creado um segundo officio de tabellião do publico, judicial e notas no termo do Ribeirão Preto, ao qual ficará annexo o cartorio do jury e execuções criminaes, revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 13 de Janeiro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 12

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1890

Extingue a Repartição de Obras Publicas e os cargos de engenheiros fiscaes

O Governador do Estado de S. Paulo :

Considerando que a Superintendencia de Obras Publicas, creada por decreto de 27 de Dezembro de 1889, a que se deu regulamento nesta data compete todo o serviço concernente a obras publicas deste estado e a fiscalização de todas as empresas, sujeitas por lei ou por contracto á inspecção do governo :

Decreta :

Artigo 1.º Fica extincta a Repartição de Obras Publicas deste Estado.

Artigo 2.º Ficam igualmente extinctos os cargos de engenheiros fiscaes, de nomeação do Governo do Estado.

Artigo 3.º As empresas sujeitas á fiscalização do Governo do Estado entrarão, nas respectivas épocas, para o Thezouro, com a importancia correspondente ao vencimento dos engenheiros fiscaes.

Artigo 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 15 de Janeiro de 1890

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

